

LEI MUNICIPAL N.º 1.718, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

PUBLICADO
Em 18/06/2025
Pl. Maria Eduardo
Secretaria Administração

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço adequado para pessoas com deficiência em eventos públicos realizados no Município de Agrestina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de reserva de espaço público específico e acessível para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, e seus acompanhantes, em todos os eventos públicos realizados no Município de Agrestina.

Art. 2º - Consideram-se eventos públicos, para fins desta Lei, aqueles:

- I – Promovidos ou organizados diretamente pelo Poder Público Municipal;
- II – Realizados em espaços públicos, ainda que organizados por particulares;
- III – Eventos culturais, esportivos, religiosos, cívicos, de lazer ou quaisquer outras atividades abertas ao público.

Art. 3º - O espaço reservado deverá:

- I – Estar localizado em área de fácil acesso, com rota livre de barreiras arquitetônicas e devidamente sinalizada;
- II – Possuir dimensões compatíveis para garantir conforto, segurança e visibilidade adequados aos participantes com deficiência;
- III – Contar, sempre que possível, com mobiliário adaptado e estrutura de apoio;
- IV – Prever acesso prioritário em situações de aglomeração.

Art. 4º - Nos eventos com grande concentração de público, o Município poderá exigir organizadores:

- I – Relatório de acessibilidade do local;



II – Plano de acessibilidade específico para o evento;

III – Indicação de equipe responsável pela orientação e apoio às pessoas com deficiência.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I – Advertência formal;

II – Em casos de reincidência, interdição ou suspensão do evento.

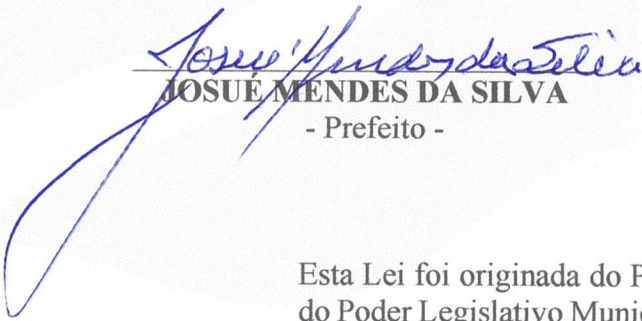
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 16 de junho de 2025.


JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -

Esta Lei foi originada do Projeto de Lei nº 010/2025 do Poder Legislativo Municipal. Autoria do Vereador JOSÉ GENIVALDO DA SILVA.



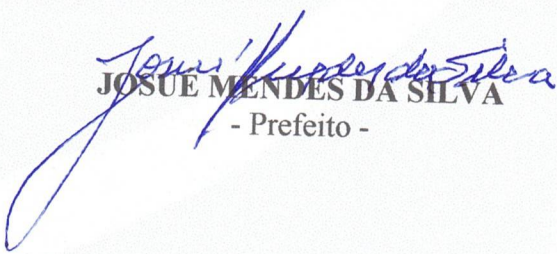
LEI MUNICIPAL N.º 1.718, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a Lei Municipal n.º 1.718, de 16 de junho de 2025, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço adequado para pessoas com deficiência em eventos públicos realizados no Município de Agrestina e dá outras providências.”*

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2025.



JOSUE MENDES DA SILVA

- Prefeito -



Agrestina/PE, 16 de junho de 2025.

Ofício GP nº. 208/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
18/06/25 nº 432
PI Maria Edinardo
Maria José Martins B. Santos

Ref. Lei Municipal

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal Sancionada.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

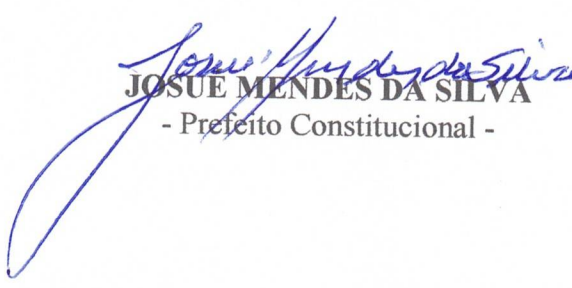
Cumprimentando-os cordialmente, o Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** à Lei Municipal aprovada por esta Casa Legislativa, devidamente descrita abaixo:

LEIS MUNICIPAIS	MATÉRIAS
LEI MUNICIPAL N.º 1.718 DE 16 DE JUNHO DE 2025.	<i>Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço adequado para pessoas com deficiência em eventos públicos realizados no Município de Agrestina e dá outras providências.</i>

Considerando que a citada Lei fora devidamente sancionada no prazo legal, encaminho em anexo cópia para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOSUE MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -

